



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4066 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: PRIORIZA A MULHER COM DEFICIÊNCIA O ATENDIMENTO EM CARÁTER PERMANENTE AOS ATENDIMENTOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E MAMÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Prioriza a mulher com deficiência o atendimento em caráter permanente aos atendimentos de prevenção do câncer ginecológico e mamário na rede pública de saúde de Barra do Piraí.

§1º. Às mulheres com deficiência serão garantidas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento previsto.

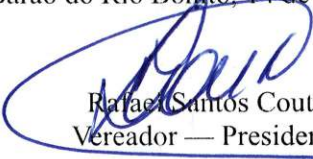
§2º. No registro deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art.2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 190/2024
AUTOR: José Luiz de Brum Sabença